LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 alterada por legislação posterior e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, alteração e extinção de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo no quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu passando a integrar a Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 e respectivas alterações:

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTOS (R$)
FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	01	40/HS SEM	L	4.924,80
FORMAÇÃO: Nível Superior (Engenharia Civil, Arquitetura, Administração, Gestão Pública, Direito)				
ATRIBUIÇÕES DO CARGO				
- Fiscalizar, notificar, autuar, multar, embargar e orientar atividades e situações que contrariem as normas de posturas municipais e legislação urbanística, no território do Município de Rio Bonito do Iguaçu; - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas, Código de Obras, normas de uso do solo e da legislação edilícia; - Fiscalizar a regularidade de obras públicas e particulares, verificando o atendimento às exigências do licenciamento municipal, em parceria com os engenheiros da municipalidade; - Verificar a existência de alvará e “habite-se” em imóveis construídos, reformados ou em processo de aprovação; - Acompanhar engenheiros da Prefeitura nas inspeções técnicas e vistorias de obras e edificações; - Solicitar vistoria técnica de obras e construções suspeitas de irregularidade; - Lavrar autos de infração, notificações e intimações, utilizando formulários próprios numerados e controlados; - Fiscalizar o funcionamento de atividades comerciais quanto ao cumprimento das normas municipais de horários, ruídos, uso do espaço público, limpeza e segurança; - Fiscalizar o licenciamento de estabelecimentos como casas de diversão, hotéis, praças desportivas e similares; - Fiscalizar a ocupação de logradouros públicos por mesas, cadeiras e objetos comerciais, zelando pela preservação dos passeios e vias; - Fiscalizar a utilização indevida de terrenos baldios para fins não autorizados, como estacionamento, depósito ou descarte de resíduos; - Verificar a exposição de publicidade e propaganda sonora em desconformidade com o Código de Posturas; - Fiscalizar e coibir a exposição de mercadorias e objetos em calçadas e passeios, fora dos limites autorizados; - Verificar e coibir a realização de atividades públicas irregulares, como feiras, apresentações artísticas ou eventos sem alvará; - Orientar o público sobre a necessidade de remoção de entulhos e materiais de construção de vias públicas e calçadas; - Acompanhar e instruir os processos administrativos de fiscalização, embargos, interdições ou cassação de alvarás, quando cabível; - Elaborar relatórios de fiscalização, mantendo a chefia imediata informada sobre irregularidades e providências adotadas; - Colaborar na atualização do cadastro de obras, edificações e atividades comerciais do município;				

- Executar outras atividades correlatas à fiscalização de obras e posturas determinadas por sua chefia imediata.

Art. 3º Ficam ampliadas o número de vagas do seguinte cargo de provimento efetivo no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu de que trata a Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 alterada por legislação posterior, podendo ser ocupadas de acordo com as seguintes vagas:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS AMPLIADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL/ CLASSE	VENCIMENTOS (R$)
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	14			
Professor - Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena com Conhecimento Específico do Currículo ou com Formação Pedagógica em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.		20/Hs Sem	M-B	2.782,98
Professor – Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano.		20/Hs Sem	M-C	3.061,28
Professor - Formação em nível de Mestrado ou Doutorado na área de Educação. Tendo validade os cursos de pós graduação Strict Sensu – mestrado ou doutorado, autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição pública brasileira, competente para este fim.		20Hs Sem	M-D	3.153,12

Art. 4º Fica extinto o seguinte cargo de provimento efetivo de acordo com a seguinte vagas instituídos nos termos da Lei Complementar nº 075/2023 de 28/06/2023 e respectivas alterações:

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTOS (R$)
FISCAL MUNICIPAL	01	44/HS SEM	I	4.104,02

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal atualizar as tabelas de cargos, carga horária, vagas e vencimentos por Decreto.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal